



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

Contrato Administrativo, que entre si celebram, o **Município de Tabocas do Brejo velho** e a empresa **OESTE DA BAHIA VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 085/2021, Dispensa de Licitação nº 080/2021, que deu origem ao presente contrato.

O **MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 13.655.659/0001-28, tendo sua Prefeitura situada na Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Flávio da Silva Carvalho**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Tabocas do Brejo Velho, portador de CPF sob o N° 588.857.491-00 e RG nº 3442957-6547680 SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **OESTE DA BAHIA VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, com sede na Rua Professor Folk Rocha, nº 401 – Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia, inscrita no CNPJ nº 07.911.056/0001-47, aqui representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **Rogério Sodr  de Oliveira**, brasileiro, maior, empresário, portador da C dula de Identidade RG nº 0981726623 SSP/BA e CPF nº 003.409.195-58, residente e domiciliado na Rua Professor Folk Rocha, nº 401 – Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposi es da Lei Federal 8.666/93 e suas altera es, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

As partes acima identificadas t m, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo n . 085/2021 e Dispensa de Licita o n  080/2021, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatrio, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal n  8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018, que se reger  pelas cl usulas seguintes e pelas condi es descritas no presente.

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contrata o de empresa especializada para presta o de servi os de agenciamento de viagens, por interm dio de operadora ou ag ncia de viagens, para reserva, emiss o, marca o, remarca o, cancelamento e desdobramento de passagem terrestres, visando atender as necessidades deste Munic pio de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

CL USULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECU O:

2.1. O objeto deste contrato ser  executado em conformidade com o que estabelecer a Secretaria Municipal de Administra o, que reservar  o direito e designar  servidor respons vel para fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier.

CL USULA TERCEIRA — DO VALOR:

Pra a Municipal, n  86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

3.1. Atribui-se para este contrato o Valor global de R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais) valor este já com uma taxa de serviços de 10%. Estes se encontram nos padrões praticados para os serviços de idêntica natureza, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

Itens	Descrição do objeto	Valor Estimado
01	Serviço de emissão de bilhetes de Passagens rodoviárias (intermunicipais e interestaduais), ônibus leito, Executivo e Convencional.	R\$: 11.000,00
02	Taxa de Serviços, no percentual de 10% (Dez por cento)	R\$: 1.100,00
	Valor total Estimado	R\$: 12.100,00

3.2 No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1- Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IGPM acumulado.

4.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

4.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1— O Município de Tabocas do Brejo Velho se compromete a efetuar o pagamento de forma parcelada através de depósito bancário, até 10 (dez) dias após mês subsequente dos Serviços prestados, mediante recebimento da Fatura.

5.2 - Os pagamentos serão liberados a contratada, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (INSS e FGTS), fiscais (ISSQN) e Trabalhistas, todas dentro do seu período de Validade, juntamente com a Fatura. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Fatura, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções a contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

5.3 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

6.1 A vigência do presente contrato será da data de assinatura, sendo em **03/02/2021 até 30/04/2021** ou até a prestação total dos serviços, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 57 da Lei Federal nº, 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV: 2.007	Desenvolvimento das Ações de Administração
FONTE: 0100	
UNIDADE: 02.12.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.
PROJ/ATIV: 2.053	Gerenciamento das Ações do ensino Fundamental – Rec. Próprios.
FONTE: 7101	
UNIDADE: 02.12.002	FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB
PROJ/ATIV: 2.067	Desenvolvimento das ações do Ensino Fundamental – Fundeb 40%.
FONTE: 0119	
UNIDADE: 02.13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.070	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as ações Básicas e estratégicas de Atenção Básica/Primária.
PROJ/ATIV: 2.077	Manter as ações e serviços Municipais de Saúde.
FONTE: 0214; 6102	
UNIDADE: 02.04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
PROJ/ATIV: 2.013	Desenvolvimento dos Serviços de Proteção Social Básica
FONTE: 0100; 0129	
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- Caberá a Secretaria Municipal de Administração, designará servidor para exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2- As exigências e a atuação da Fiscal/Gestor de Contratos em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços entregue e emissão de Fatura por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRATADA:

10.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1.1 - Entregar com pontualidade os Serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato;

10.1.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.1.1.3 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.

10.1.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

10.1.1.5 - Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução.

10.1.1.6 - Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência.

10.2 - DA CONTRATANTE:

10.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

10.2.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.2.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.2.1.5 - Cumprir as obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

11.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANCÇÕES:

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com o Município de Tabocas do Brejo Velho, em prazo regido pela legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

12.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à este Município.

12.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na Fatura ou crédito existente no MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo PREFEITO DO MUNICÍPIO, devidamente justificado.

12.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO:

Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na Prestação dos Serviços;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

15.1 — Fica eleito o foro da Comarca de Serra Dourada, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 03 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

OESTE DA BAHIA VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
Rogério Sodré de Oliveira
Contratada

07.911.056/0001-47
OESTE DA BAHIA VIAGENS E TURISMO EIRELI
PROFESSOR FOLK ROCHA - 401 CASA
JARDIM LOURO BRANCO - BARREIRAS - BA
CEP: 47.802-200

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 014278815-92

Nome:

CPF: 940.946.735-15





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2021

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cientificamos a quem possa interessar que este Município celebrou contrato com a empresa **OESTE DA BAHIA VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, com sede na Rua Professor Folk Rocha, nº 401 – Jardim Ouro Branco – Barreiras – Bahia, inscrita no CNPJ nº 07.911.056/0001-47, com o intuito de atender as necessidades deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

O extrato do Contrato será disponibilizado no Diário Oficial do Município em tempo hábil conforme o Art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 03 de fevereiro de 2021.



Luis Eduardo Oliveira dos Reis
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 001/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 478 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f771d4fb-74e2-4676-8015-c880ba3e66b

**PUBLICAÇÃO
DO
EXTRATO DO
CONTRATO**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
Tabocas do Brejo Velho



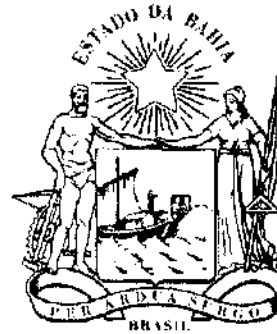
Ano: 01
Edição: 27
Páginas: 04
Terça-Feira
23 de Fevereiro de 2021

Processo: 16028e21 - Doc: 478 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:55
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1771d4df-714e-4676-8015-c880ba3e66bb

Índice do diário

Extratos

- Contrato - Nº 013/2021
- Contrato - Nº 015/2021



Esse município tem autonomia

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais

STERLANE OLIVEIRA
DOS
ANJOS:8423131955
3

Assinado de forma digital por STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS:84231319553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=07003506000101, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(em branco), cn=STERLANE OLIVEIRA DOS ANJOS:84231319553
Dados: 2021.02.23 18:24:52 -03'00'





Extratos

Contrato

Nº 013/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 080/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA

CONTRATADA: OESTE DA BAHIA VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ: 07.911.056/0001-47

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 085/2021, Dispensa de Licitação Nº 080/2021. Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramento de passagem terrestres, visando atender as necessidades deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

VALOR TOTAL: R\$: 12.100,00 (Doze mil e cem reais) valor este já com uma taxa de serviços de 10%.

Itens	Descrição do objeto	Valor Estimado
01	Serviço de emissão de bilhetes de Passagens rodoviárias (intermunicipais e interestaduais), ônibus leito, Executivo e Convencional.	R\$: 11.000,00
02	Taxa de Serviços, no percentual de 10% (Dez por cento)	R\$: 1.100,00
Valor total Estimado		R\$: 12.100,00

VIGÊNCIA: 03/02/2021 até 30/04/2021 ou até a prestação total dos serviços, o que primeiro ocorrer.
Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

Luís Eduardo Oliveira dos Reis

Secretário Municipal de Administração

